



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



### Município de Caxambu do Sul

**Data de Fundação** – 14/12/1962

**População:** 4.283 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 60,16 (em milhões)  
(IBGE - 2010)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1780/2013) .....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	9
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	11
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	11
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	12
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	13
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	19
4.1. Situação Patrimonial .....	19
4.2. Análise do resultado financeiro .....	20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	21
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	23
5.1. Saúde .....	24
5.2. Ensino .....	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	25
5.2.2. FUNDEB .....	27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	29
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	29
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	31
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA .....	32
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	35
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....	38
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	42
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012 .....	43
CONCLUSÃO .....	44
ANEXO .....	46
APÊNDICE .....	47

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 13/00289837</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Caxambu do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Vilmar Foppa - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	5242/2013

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Caxambu do Sul, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Caxambu do Sul, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 28/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **1780/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00289837**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Vilmar Foppa - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº 1780/2013, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 17.966/2013, de 08/11/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 21/11/2013, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 231 a 279 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

Em razão do Responsável ter se manifestado acerca do contido nos Capítulos 6 e 7 do Relatório nº 1780/2013, esta Instrução procedeu as considerações necessárias nos referidos Capítulos, contudo, permanecem as recomendações, tendo em vista que as medidas adotadas não produziram efeitos sobre o exercício em análise.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1780/2013)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.003.641,25** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 17 - R\$ 574,10; FR 18 e 19 - R\$ 950,78; FR 24 - R\$ 17.950,62; FR 50 - R\$ 532,74 e FR 52 - R\$ 6.518,44), no montante de **R\$ 26.526,68**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1780/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 231/279 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável justifica que concernente aos recursos ordinários, o descumprimento decorreu em função de:

1. A compensação financeira decorrente dos royalties da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó S/A, em 2012, esteve muito aquém da estimativa orçada, em razão de diversas estiagens ocorridas, que motivaram a edição dos Decretos nºs 04, 109 e 146/2012, que declararam situação de emergência no Município (fls. 237 a 248). Pelo Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2012, verifica-se uma diferença de R\$ 720.148,61 para menos, em relação ao valor orçado para aquela fonte de recursos.

2. Arrecadação de outras receitas em valores inferiores àqueles inicialmente previstos, tais como IPTU, Taxas, Outras Receitas Correntes, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas.

Quanto aos recursos vinculados, declara que os valores a descoberto resultaram do não cumprimento de convênios realizados com o Governo Federal, que deixou de repassar ao Município o montante de R\$ 43.031,12, bem como a falta de repasse de outras fontes do Governo Federal.

Concernente à arrecadação de receitas em valor inferior ao inicialmente orçado, constata-se que realmente os valores arrecadados foram inferiores ao orçado, conforme fls. 249 a 252, entretanto, nesta situação caberia ao gestor limitar a emissão de empenhos, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 9º).

No que tange ao não cumprimento de convênios realizados com o Governo Federal, o Responsável não identificou que convênios seriam estes, se houve ou não o empenho de despesas decorrentes destes convênios, tampouco remeteu qualquer documento comprobatório dos fatos aludidos.

Quanto às situações de emergência decretadas no Município, remetem-se as considerações desta instrução ao exposto no item 1.2.1.2 do presente Relatório.

Em face de todo o exposto, mantém-se o apontamento realizado, permanecendo inalterados os cálculos apresentados inicialmente por esta instrução, onde ficou evidenciado que o poder Executivo descumpriu ao previsto no artigo 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.798.874,26**, representando **12,92%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 830.622,23** (item 3.1).

(Relatório nº 1780/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 231/279 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

A justificativa apresentada embasa-se na ausência de confirmação das Receitas estimadas, conforme relatado na manifestação ao descumprimento do art. 42 da LRF, ressaltando que a Administração Municipal atendeu as necessidades prementes de continuidade de obras em andamento, e das despesas decorrentes da situação de emergência decretada por 3 vezes no exercício de 2012.

A Lei Orçamentária Anual estabelece a previsão de receita. Esta previsão pode ou não se confirmar. Mas, esta é uma situação que pode acontecer em qualquer município. Cabe ao Gestor acompanhar a evolução do ingresso de recursos e adotar as medidas cabíveis, com vistas a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

No que tange ao atendimento às situações de emergência decretadas no Município, o Responsável encaminhou os decretos nºs 04, 109 e 146/2012, de 05/01/12, 12/09/12 e 10/12/12, respectivamente (fls. 237/248), bem como cópia das notas de empenho nºs 03, 3443 e 3881/2012, todas de 02/01/2012 (fls. 267/269). Verificou-se que estes empenhos referem-se à aquisição de combustíveis, são anteriores as

situações de emergência decretadas no município e não fazem qualquer menção em seus históricos, acerca da necessidade de atendimento de situações emergenciais ocorridas no Município.

Ante o exposto, conclui-se que a justificativa apresentada não sana a restrição, vez que o déficit ocorrido evidencia, claramente, a realização de gastos sem recursos para sua cobertura, e, implicitamente, a sua amortização, no ano seguinte, com recursos utilizados para execução de outros programas aprovados pela Câmara Municipal, em detrimento dos mesmos, desmoralizando a Lei Orçamentária de dois exercícios, a do em análise e a do subsequente.

Destarte, mantém-se o apontamento pelos fundamentos até aqui expostos por configurar o descumprimento do art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 968.252,03**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **6,95%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 13.926.112,13**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 1780/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 231/279 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Na sua manifestação, o Responsável informa que os fatos relatados nos esclarecimentos prestados para o descumprimento ao art. 42 e a ocorrência de Déficit Orçamentário foram determinantes para o déficit financeiro evidenciado. E que caso não tivessem ocorrido tais situações o município poderia ter registrado superávit financeiro.

Considerando que os argumentos ora apresentados são os mesmos relatados para o descumprimento ao art. 42 da LRF e déficit orçamentário, remetem-se as considerações da instrução àquelas restrições, propugnando-se pela manutenção da presente irregularidade.

- 1.2.1.4 Despesas inscritas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 950,78**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1780/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 231/279 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável declara que a falta de recursos desta fonte provocou o registro da despesa na conta DDO, sendo ajustada em janeiro de 2013.

Cabe ressaltar que os recursos do FUNDEB arrecadados devem ser aplicados integralmente no próprio exercício, salvo a receita limitada até 5% que poderá ser aplicada no período seguinte a conta da abertura de créditos adicionais, por outro lado, os recursos do Fundeb arrecadados no exercício não podem financiar despesas de exercícios anteriores, desta forma, o valor inscrito em DDO sem a correspondente disponibilidade financeira do Fundo deverá ser pago a conta dos recursos ordinários.

Assim, mediante a falta de controle das despesas vinculadas à fonte de recursos do Fundeb, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 15.991,06**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1780/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 231/279 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que as despesas referem-se à faturas de consumo de água, luz e telefone de competência de 12/2012, recebidas pelos consumidores somente no início do mês seguinte, razão pela qual não foram empenhadas no exercício de 2012.

Inicialmente cabe ressaltar, que as despesas objeto da presente restrição foram informadas pela própria Unidade, conforme fl. 158 dos autos, onde consta que se referem a faturas de energia da CELESC, com data de liquidação em 31.12.2012.

Portanto, a justificativa apresentada não procede, visto que as despesas liquidadas no exercício de 2012, nele deveriam ter sido empenhadas, em atendimento ao que estabelece o art. 35, II da Lei nº 4.320/64. Essa é uma questão já consolidada por este Tribunal, conforme consta nos autos do Processo CON 01/00290280 - Prejulgado nº 1216:

1- As receitas devem ser registradas pelo regime de caixa e as despesas pelo regime de competência (Lei Federal nº 4.320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/00). As despesas liquidadas no mês de dezembro devem ser registradas como despesas de competência daquele mês, ainda que o pagamento seja efetuado no exercício seguinte. Não promovido o pagamento até o dia 31 de dezembro, a despesa será inscrita em Restos a Pagar, exigindo-se a correspondente disponibilidade financeira quando se tratar do último ano do mandato do titular do Poder ou Órgão (art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>**

A região onde se localiza o município de Caxambu do Sul recebeu os primeiros colonizadores por volta de 1940. Imigrantes italianos de vocação agrícola, amantes da dança e da música, ocuparam as terras próximas às estâncias hidrominerais de Águas de Chapecó e de São Carlos e dedicaram-se à agricultura de subsistência. O nome Caxambu do Sul é inspirado em Águas de Caxambu, estância hidromineral de Minas Gerais.

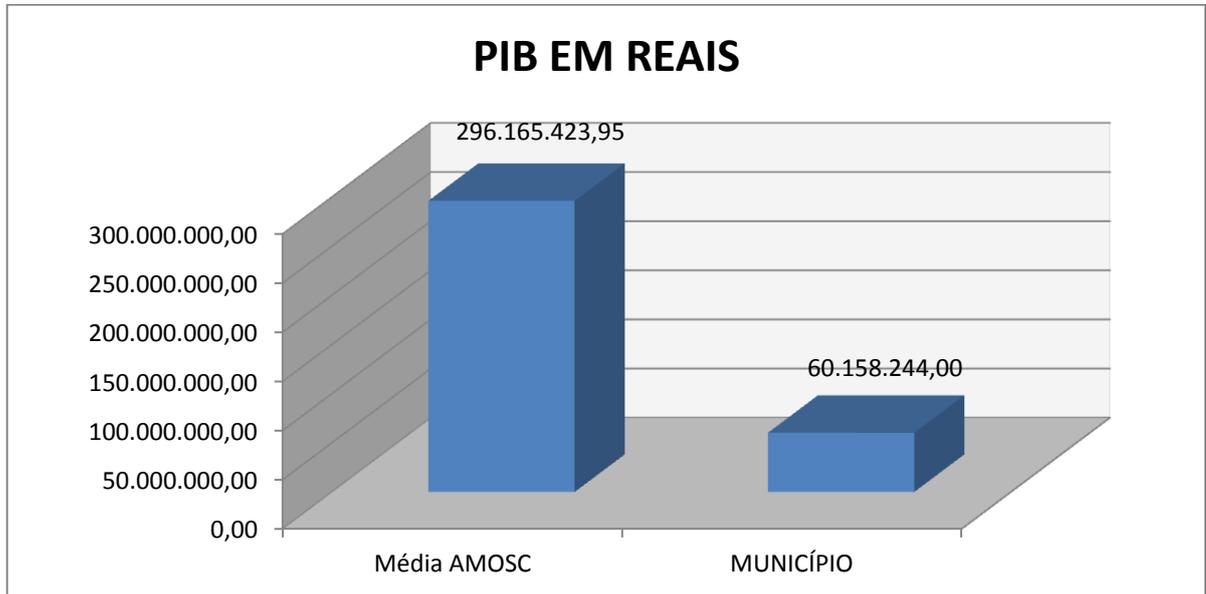
O Município de Caxambu do Sul tem uma população estimada em 4.283<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69<sup>3</sup>. O Produto

---

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 60.158.244,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.653,71, considerando uma população estimada em 2010 de 4.406 habitantes.

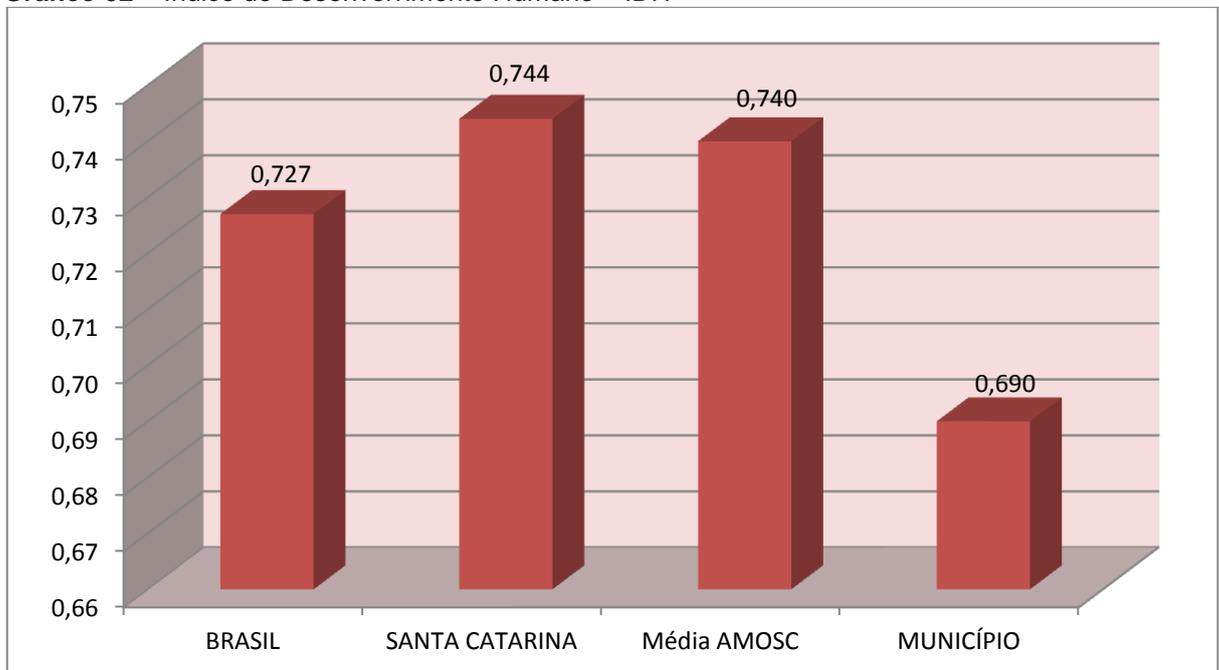
**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Caxambu do Sul encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



**Fonte:** PNUD – 2010

<sup>2</sup> IBGE - 2012

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	15.300.000,00
PPA	11758/2009	15/07/2009		
LDO	1239/2011	09/09/2011	DESPESA FIXADA	15.300.000,00
LOA	1252/2011	09/09/2011		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.782.883,20**, correspondendo a **12,80%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 1.798.874,26**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.798.874,26, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.542.258,19 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 256.616,07.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 830.622,23)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	15.300.000,00	13.926.112,13	91,02
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	21.016.484,04	15.708.995,33	74,75
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.782.883,20</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	15.300.000,00	13.926.112,13	91,02
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	21.016.484,04	15.724.986,39	74,82
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.798.874,26</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	15.991,06
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>15.991,06</b>

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Caxambu do Sul nos últimos 5 anos:

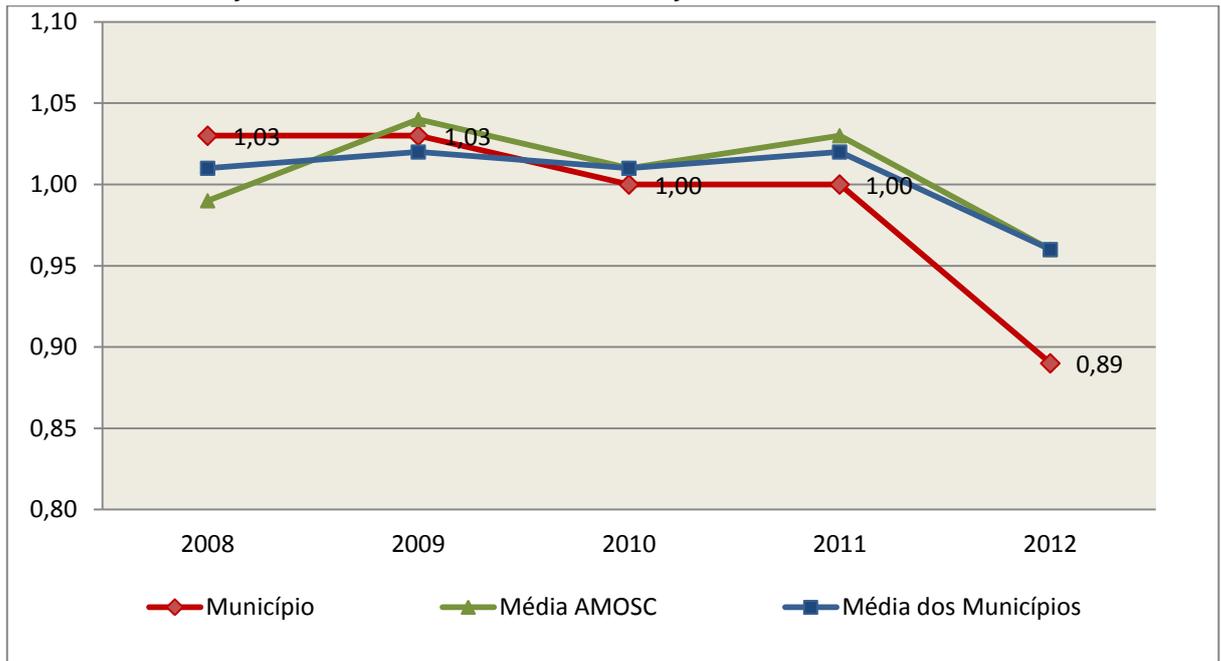
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012**

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1   Receita realizada	8.823.021,25	9.893.092,37	10.243.952,57	13.366.292,94	13.926.112,13
2   Despesa executada	8.574.135,58	9.574.335,45	10.195.241,67	13.350.968,77	15.724.986,39
<b>QUOCIENTE</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,03	1,03	1,00	1,00	0,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.926.112,13**, equivalendo a **91,02%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

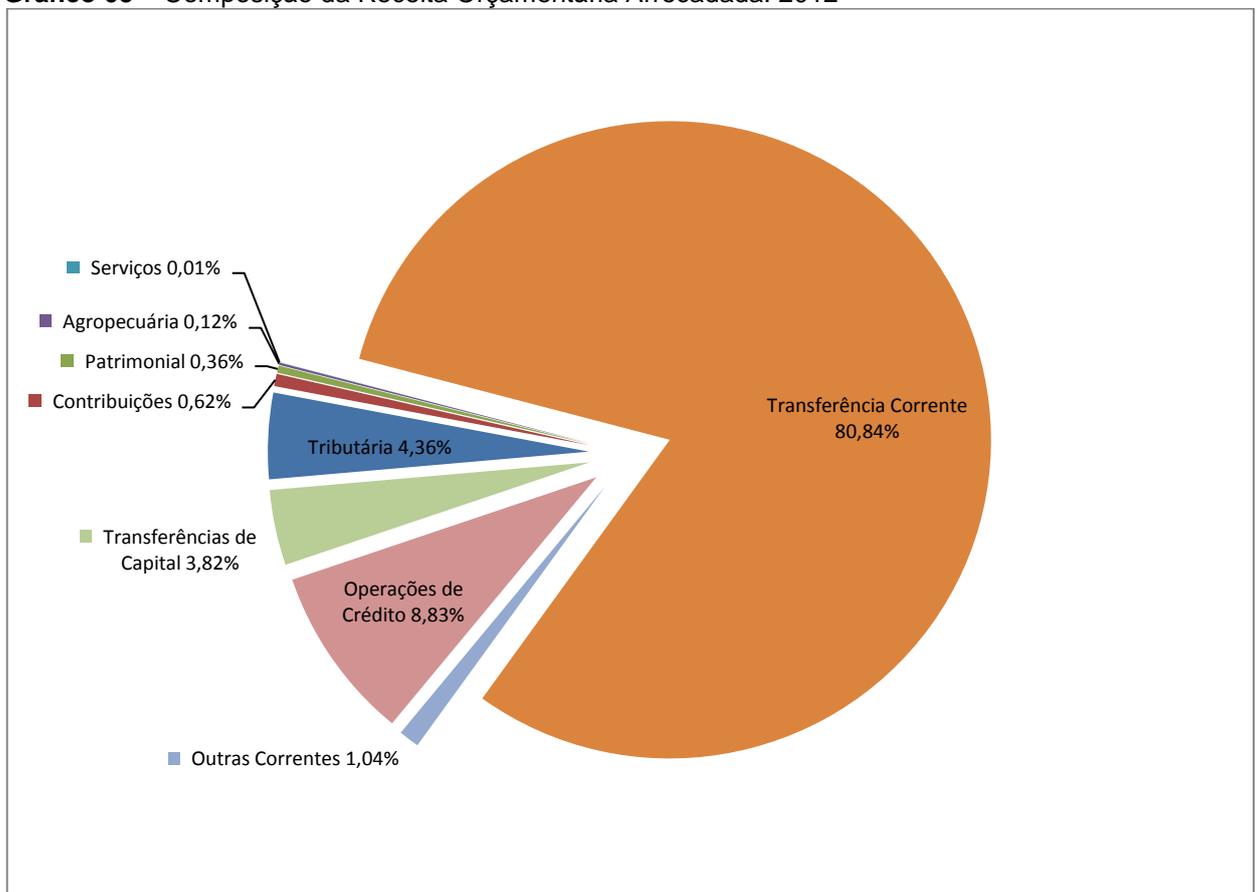
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	644.000,00	607.397,72	94,32
Receita de Contribuições	85.000,00	86.965,11	102,31
Receita Patrimonial	55.000,00	49.846,91	90,63
Receita Agropecuária	27.000,00	17.372,52	64,34
Receita de Serviços	10.000,00	1.537,50	15,38
Transferências Correntes	11.392.000,00	11.257.436,93	98,82

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	222.000,00	144.780,25	65,22
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>12.435.000,00</b>	<b>12.165.336,94</b>	<b>97,83</b>
Operações de Crédito	300.000,00	1.228.980,00	409,66
Alienação de Bens	50.000,00	-	-
Transferências de Capital	2.515.000,00	531.795,19	21,14
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.865.000,00</b>	<b>1.760.775,19</b>	<b>61,46</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>15.300.000,00</b>	<b>13.926.112,13</b>	<b>91,02</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

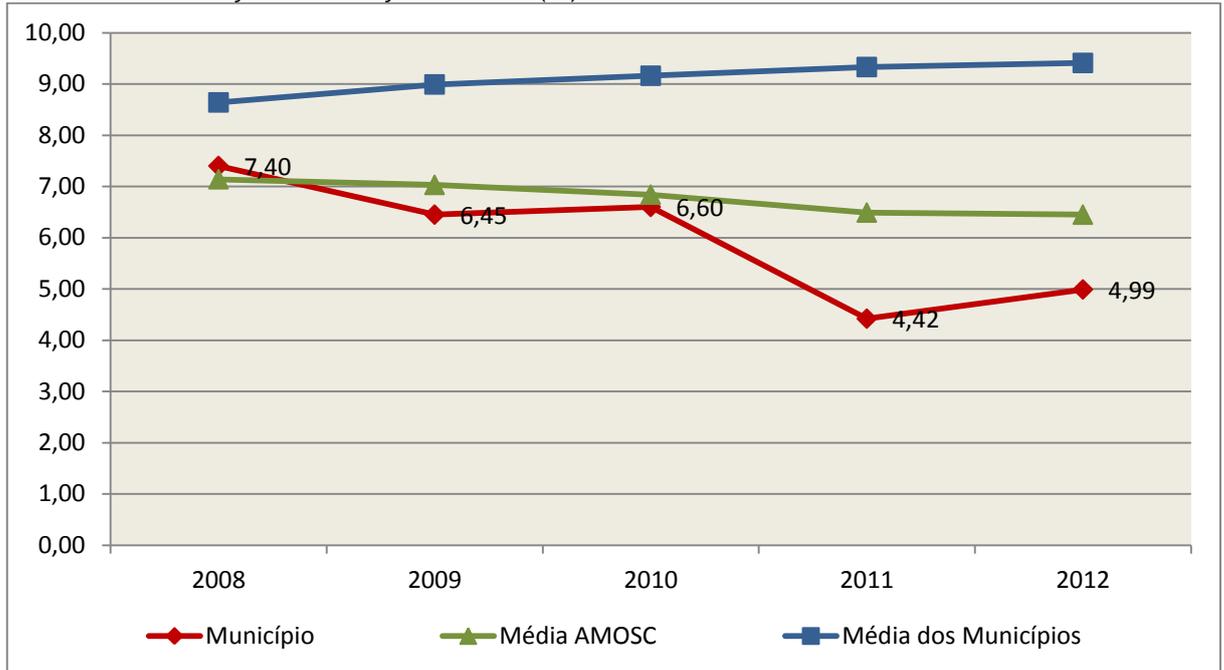


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **80,84%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

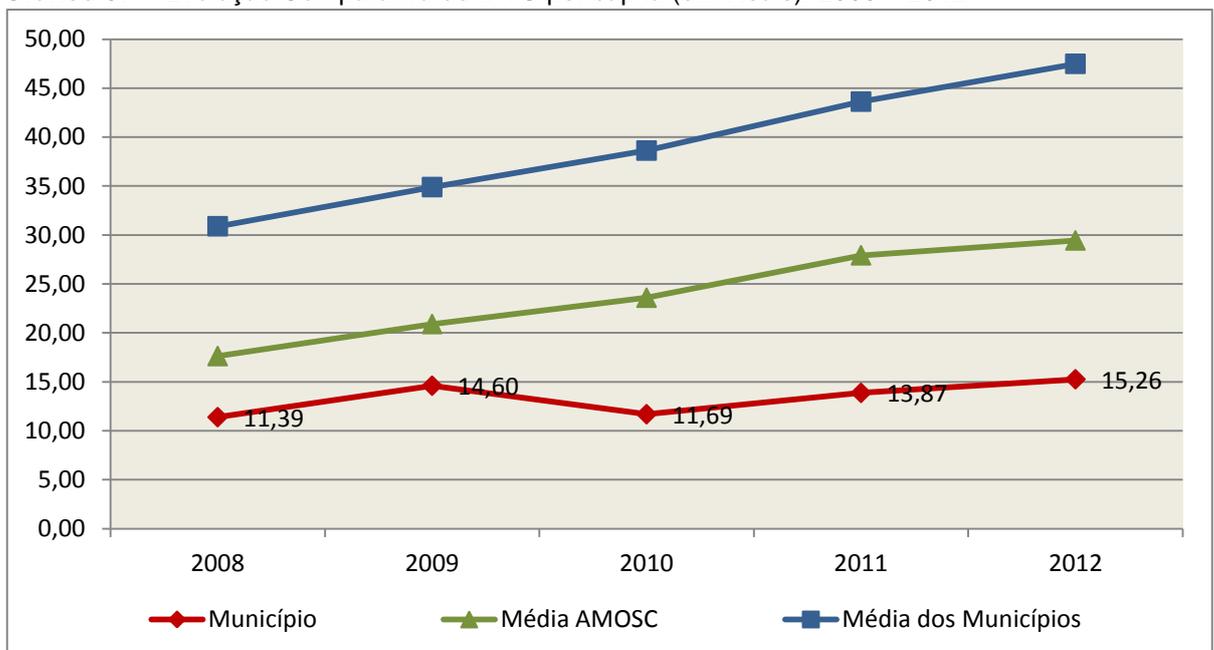


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

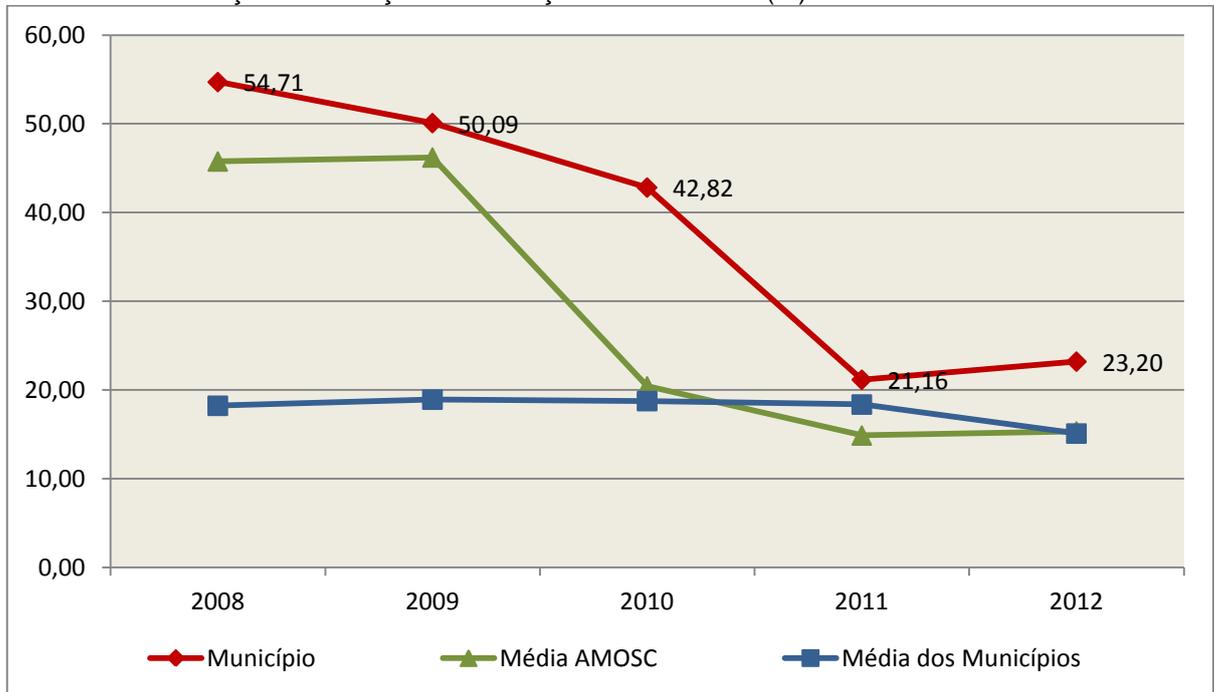
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
58.597,71	42.604,08	0,00	0,00	13.595,13	3.182,96	84.423,70

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	502.000,00	472.523,79	94,13
04-Administração	1.944.300,00	1.774.990,86	91,29
08-Assistência Social	1.198.250,00	886.138,63	73,95
10-Saúde	4.233.759,04	3.567.542,67	84,26
12-Educação	4.877.060,00	3.457.362,76	70,89

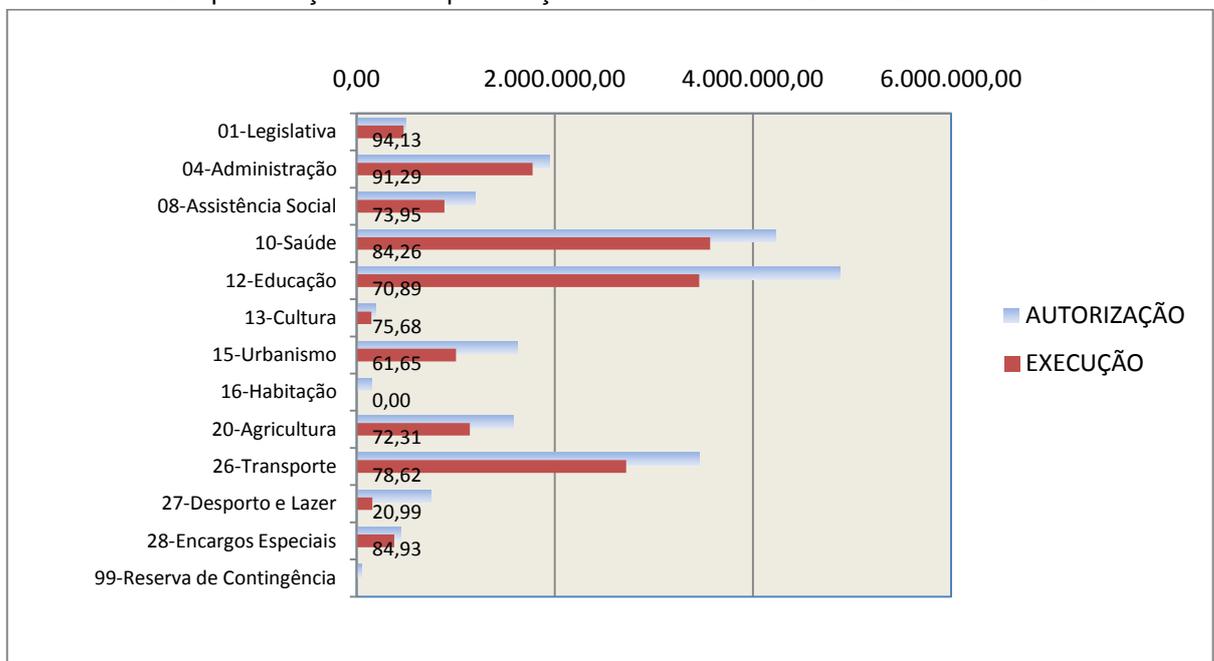
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
13-Cultura	197.500,00	149.473,52	75,68
15-Urbanismo	1.626.815,00	1.002.923,22	61,65
16-Habitação	155.000,00	-	-
20-Agricultura	1.578.100,00	1.141.160,97	72,31
26-Transporte	3.460.000,00	2.720.386,50	78,62
27-Desporto e Lazer	746.500,00	156.665,09	20,99
28-Encargos Especiais	447.200,00	379.827,32	84,93
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>21.016.484,04</b>	<b>15.708.995,33</b>	<b>74,75</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	273.237,08	281.662,46	299.917,01	372.572,21	472.523,79
04-Administração	957.385,48	1.267.715,42	1.270.476,30	2.026.846,07	1.774.990,86
08-Assistência Social	347.732,35	542.280,80	473.220,20	803.448,19	886.138,63
10-Saúde	1.746.291,72	2.003.218,06	2.406.481,74	2.935.799,71	3.567.542,67
12-Educação	2.281.799,07	2.347.016,16	2.494.341,01	3.264.048,39	3.457.362,76
13-Cultura	7.760,79	14.767,79	95.013,38	112.394,12	149.473,52
15-Urbanismo	343.174,66	269.725,43	564.552,43	816.587,41	1.002.923,22
20-Agricultura	621.139,14	765.833,80	1.168.973,54	864.566,65	1.141.160,97
22-Indústria	-	-	100.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	152.231,90	165.816,68	-	-	-
26-Transporte	1.115.594,62	1.384.039,62	840.913,58	1.602.423,76	2.720.386,50
27-Desporto e Lazer	31.550,66	35.235,05	99.495,86	171.873,91	156.665,09
28-Encargos Especiais	696.238,11	497.024,18	381.856,62	380.408,35	379.827,32
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.574.135,58</b>	<b>9.574.335,45</b>	<b>10.195.241,67</b>	<b>13.350.968,77</b>	<b>15.708.995,33</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	65.339,95	0,66
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	142.635,24	1,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	259.107,52	2,61
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	50.527,41	0,51
Cota do ICMS	3.954.811,52	39,78
Cota-Parte do IPVA	219.449,02	2,21
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.595,40	0,64
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	51,67
Cota do ITR	3.420,51	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.315,82	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	13.204,20	0,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.613,59	0,12
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>9.940.691,11</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	14.001.338,07
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.836.001,13
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.165.336,94</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Caxambu do Sul (em Reais): 2011 – 2012

<b>ATIVO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.089.042,87</b>	<b>505.109,03</b>	<b>Financeiro</b>	<b>258.420,64</b>	<b>1.457.370,00</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.087.179,47</b>	<b>500.577,44</b>	<b>Depósitos</b>	-	<b>43.947,28</b>
Caixa	34.149,86	5.785,29	Consignações	-	43.947,28
Bancos Conta Movimento	156.459,82	14.899,69	<b>Restos a Pagar</b>	<b>258.420,64</b>	<b>1.413.422,72</b>
Bancos Conta Vinculada	12.097,33	3.414,18	Obrigações a Pagar	258.420,64	1.413.422,72
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	329.104,82	410.595,62			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	555.367,64	65.882,66			
<b>Realizável</b>	<b>1.863,40</b>	<b>4.531,59</b>			
Créditos a Receber	1.863,40	4.531,59			
<b>Permanente</b>	<b>6.630.417,10</b>	<b>9.239.797,15</b>	<b>Permanente</b>	<b>593.121,57</b>	<b>1.675.524,10</b>
<b>Créditos</b>	<b>326.144,65</b>	<b>43.031,12</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>162.273,05</b>	<b>1.377.229,90</b>
Devedores - Entidades e	326.144,65	43.031,12	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>430.848,52</b>	<b>298.294,20</b>

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Agentes			Dívidas Renegociadas	154.066,44	158.610,96
<b>Dívida Ativa</b>	<b>58.597,71</b>	<b>84.423,70</b>	Obrigações a Pagar	276.782,08	139.683,24
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	35.000,00	21.404,87	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	23.597,71	63.018,83	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>	<b>6.245.674,74</b>	<b>9.112.342,33</b>			
Bens Móveis e Imóveis	6.245.674,74	9.112.342,33			
Bens Imóveis	2.368.877,87	3.508.400,92			
Bens Móveis	3.876.796,87	5.603.941,41			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.719.459,97</b>	<b>9.744.906,18</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>851.542,21</b>	<b>3.132.894,10</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.867.917,76</b>	<b>6.612.012,08</b>
			Ativo Real Líquido	6.867.917,76	6.612.012,08
<b>TOTAL</b>	<b>7.719.459,97</b>	<b>9.744.906,18</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.719.459,97</b>	<b>9.744.906,18</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 968.252,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,92** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.798.874,26** passando de um Superávit de **R\$ 830.622,23** para um Déficit de **R\$ 968.252,03**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 901.638,59**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.089.042,87	505.109,03	-583.933,84
Passivo Financeiro	258.420,64	1.473.361,06	1.214.940,42
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>830.622,23</b>	<b>-968.252,03</b>	<b>-1.798.874,26</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)**

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	15.991,06
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>15.991,06</b>

Obs.: Vide restrições anotadas nos itens 9.1.3 e 9.1.5 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012**

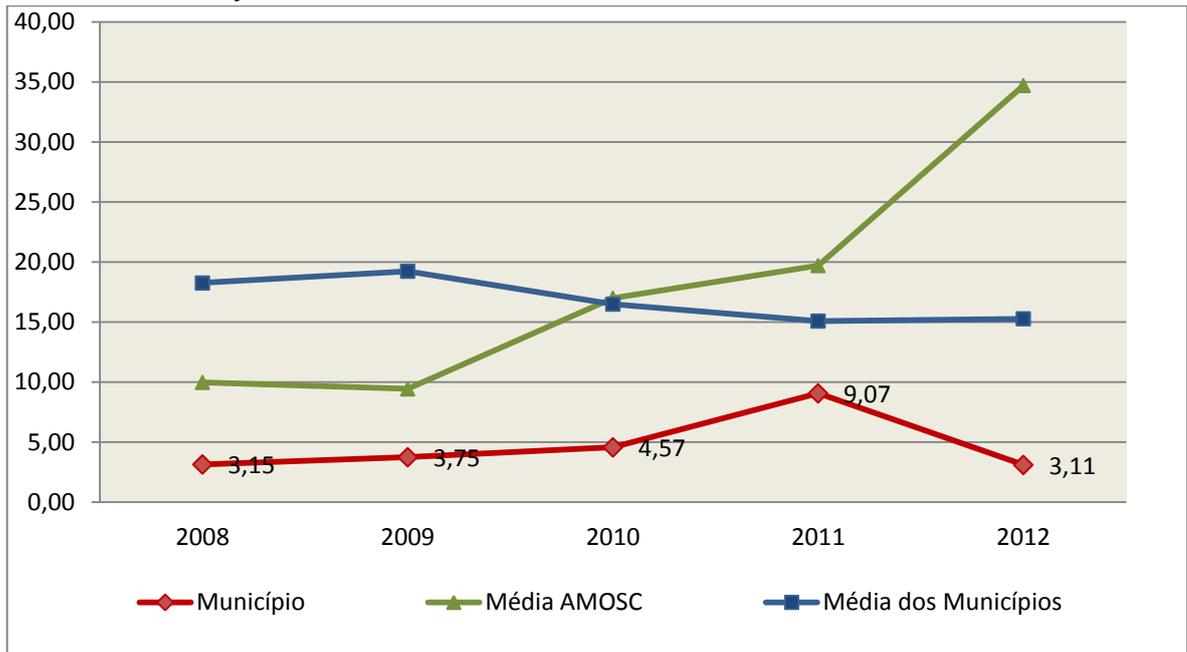
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	8.574.135,58	9.574.335,45	10.195.241,67	13.350.968,77	15.708.995,33
2 Restos a Pagar	132.970,86	616.180,53	491.334,26	258.420,64	1.413.422,72
3 Ativo Financeiro Ajustado	581.142,57	1.382.767,69	1.306.632,32	1.089.042,87	505.109,03
4 Passivo Financeiro Ajustado	134.823,73	616.180,53	491.334,26	258.420,64	1.473.361,06
5 Ativo Real	3.763.040,24	5.337.927,48	5.700.000,68	7.719.459,97	9.744.906,18
6 Passivo Real	1.195.689,09	1.421.767,74	1.246.779,09	851.542,21	3.132.894,10
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,15	3,75	4,57	9,07	3,11
Situação Financeira (3÷4)	4,31	2,24	2,66	4,21	0,34
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,55	6,44	4,82	1,94	9,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



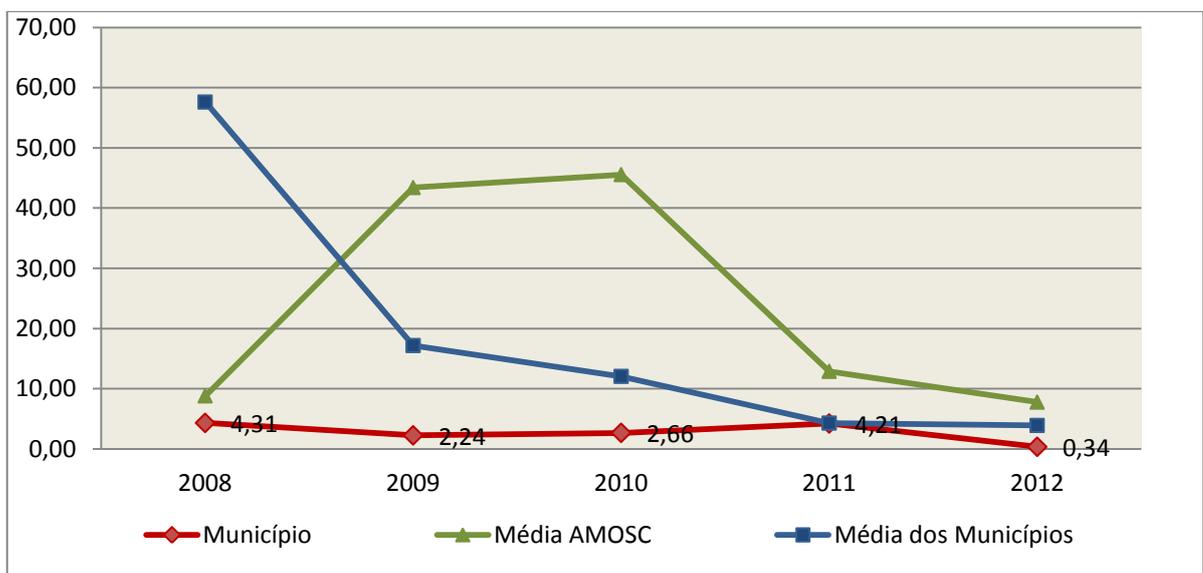
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **3,11** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

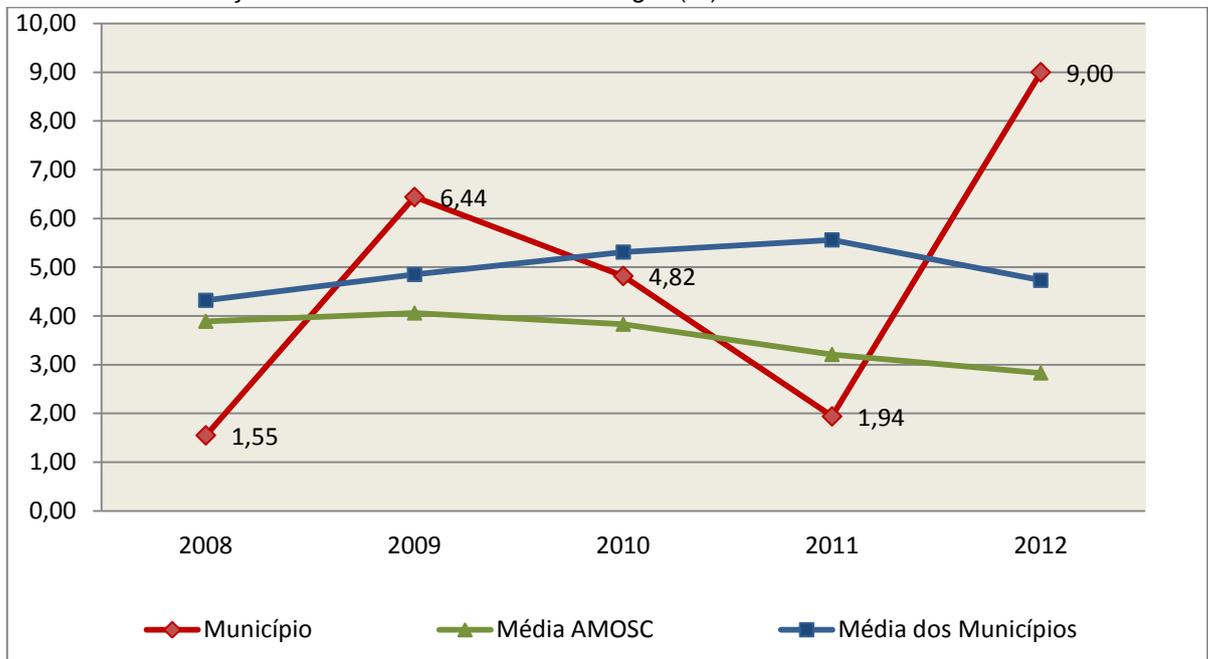
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,34** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Caxambu do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,00%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

## 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.285.997,70** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 794.894,03**, representando **8,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

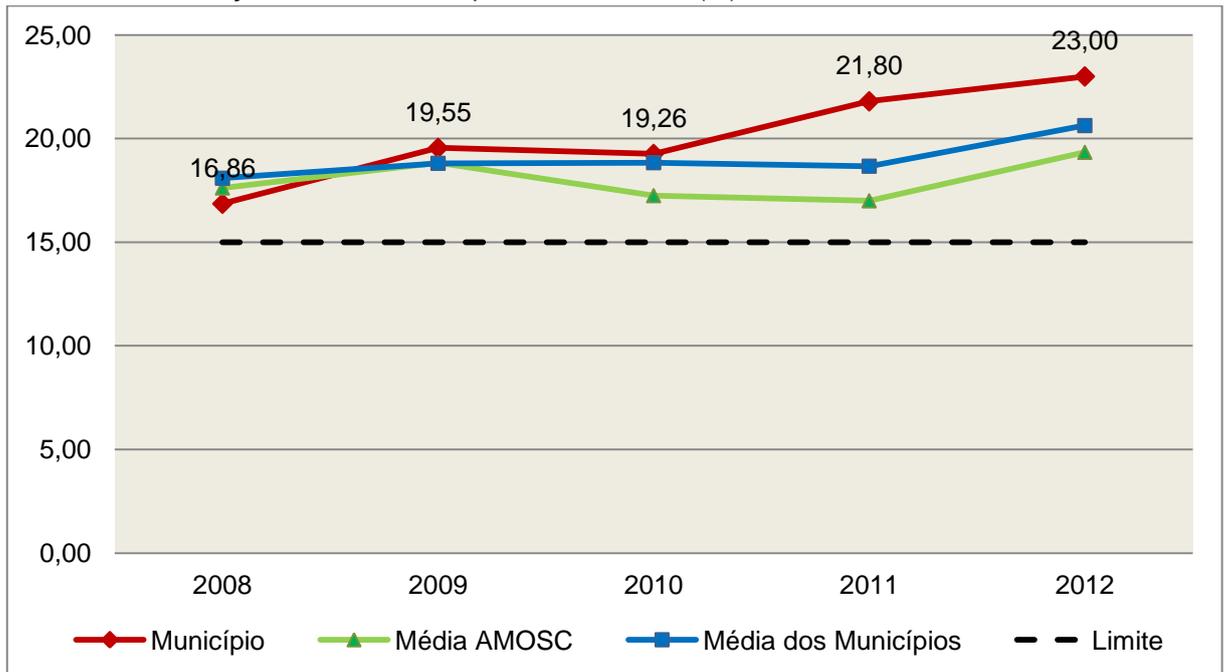
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>9.940.691,11</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.567.542,67	35,89
Atenção Básica	3.270.847,28	32,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	290.837,03	2,93
Vigilância Sanitária	2.754,00	0,03
Vigilância Epidemiológica	3.104,36	0,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.281.544,97	12,89
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.285.997,70</b>	<b>23,00</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.491.103,67	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>794.894,03</b>	<b>8,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Caxambu do Sul em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.595.839,65** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **36,17%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.110.666,87**, representando **11,17%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.940.691,11	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	441.233,54	4,44

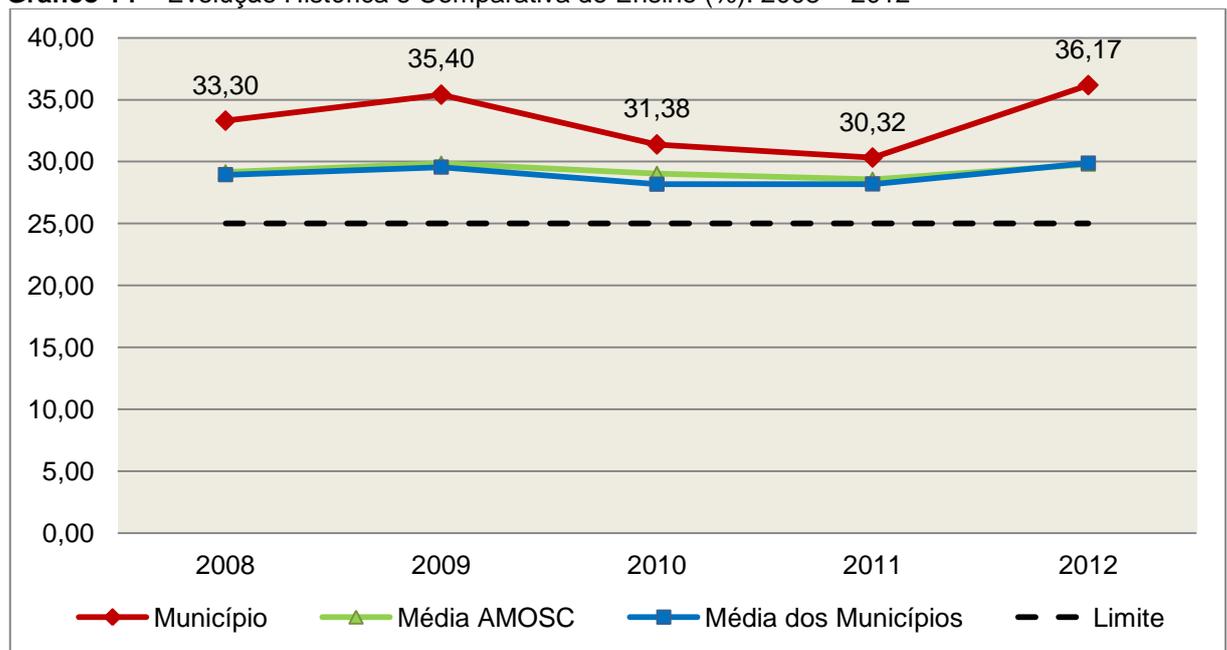
Educação Infantil	441.233,54	4,44
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.844.044,01</b>	<b>28,61</b>
Ensino Fundamental	2.844.044,01	28,61
<b>Valor Aplicado Ensino Básico</b>	<b>101.992,46</b>	<b>0,01</b>
Ensino Básico	101.992,46	0,01
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	552.448,77	5,56
(+) Perda com FUNDEB	762.405,04	7,67
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.386,63	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.595.839,65</b>	<b>36,17</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.485.172,78	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>1.110.666,87</b>	<b>11,17</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Caxambu do Sul em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.000.523,49**, equivalendo a **93,07%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

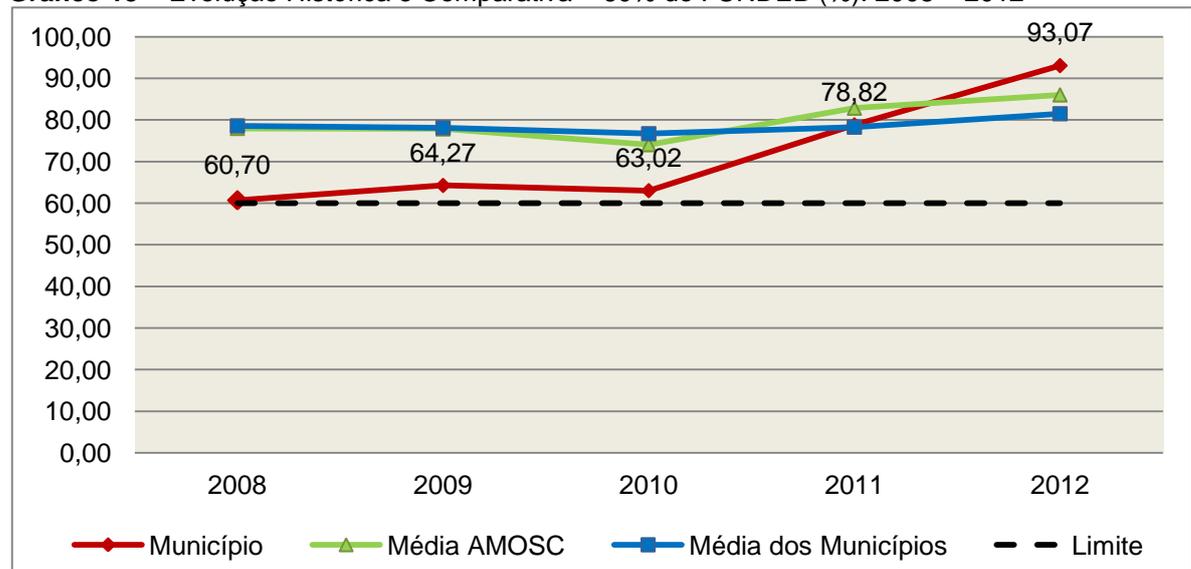
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.073.596,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.386,63
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.074.982,72</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	644.989,63
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.000.523,49
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>355.533,86</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.066.859,20**, equivalendo a **99,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

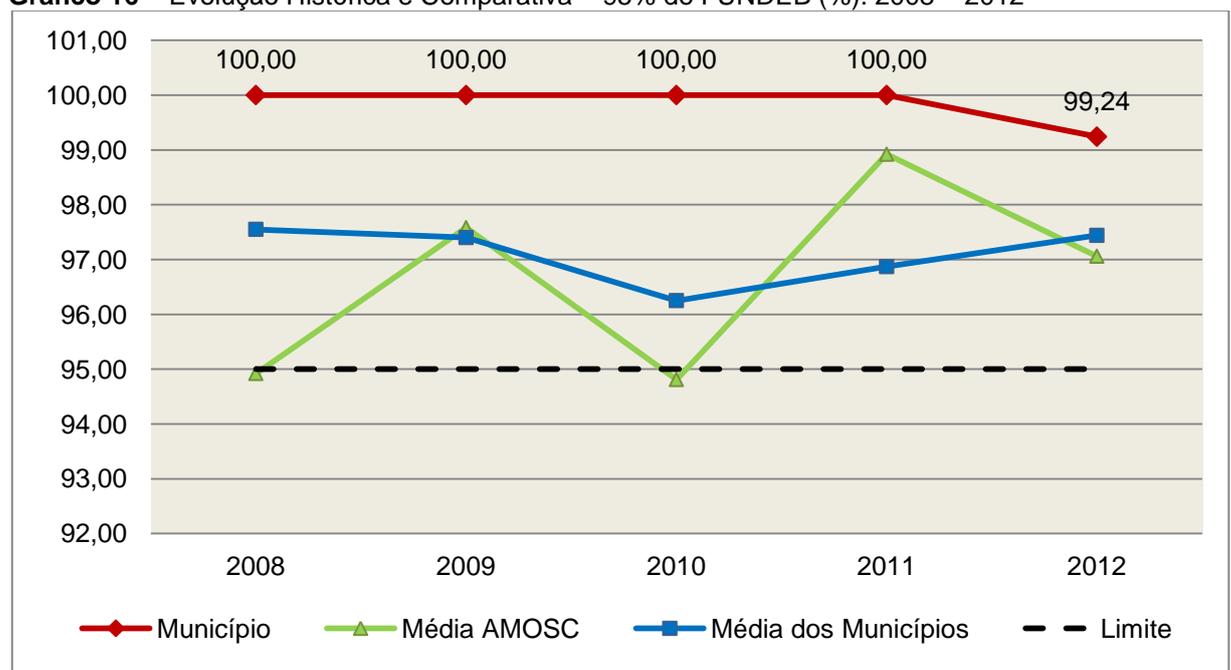
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.074.982,72</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.021.233,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.066.859,20
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>45.625,62</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Caxambu do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012:** No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2012.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.165.336,94</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.299.202,16	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.524.434,55</b>	<b>53,63</b>
Pessoal e Encargos	6.524.434,55	53,63
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>297.681,32</b>	<b>2,45</b>
Pessoal e Encargos	297.681,32	2,45
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>117.563,85</b>	<b>0,97</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.704.552,02</b>	<b>55,11</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	594.650,14	4,89

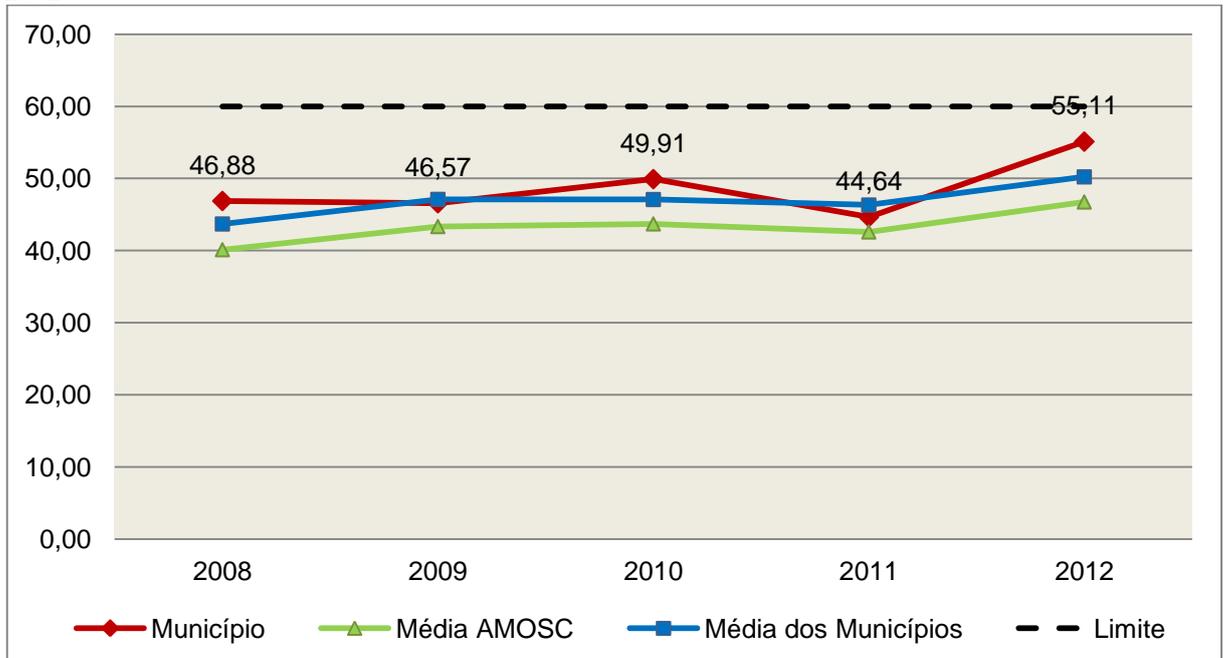
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **55,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Caxambu do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.165.336,94</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.569.281,95	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.524.434,55	53,63
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	117.563,85	0,97

<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.406.870,70</b>	<b>52,66</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	162.411,25	1,34

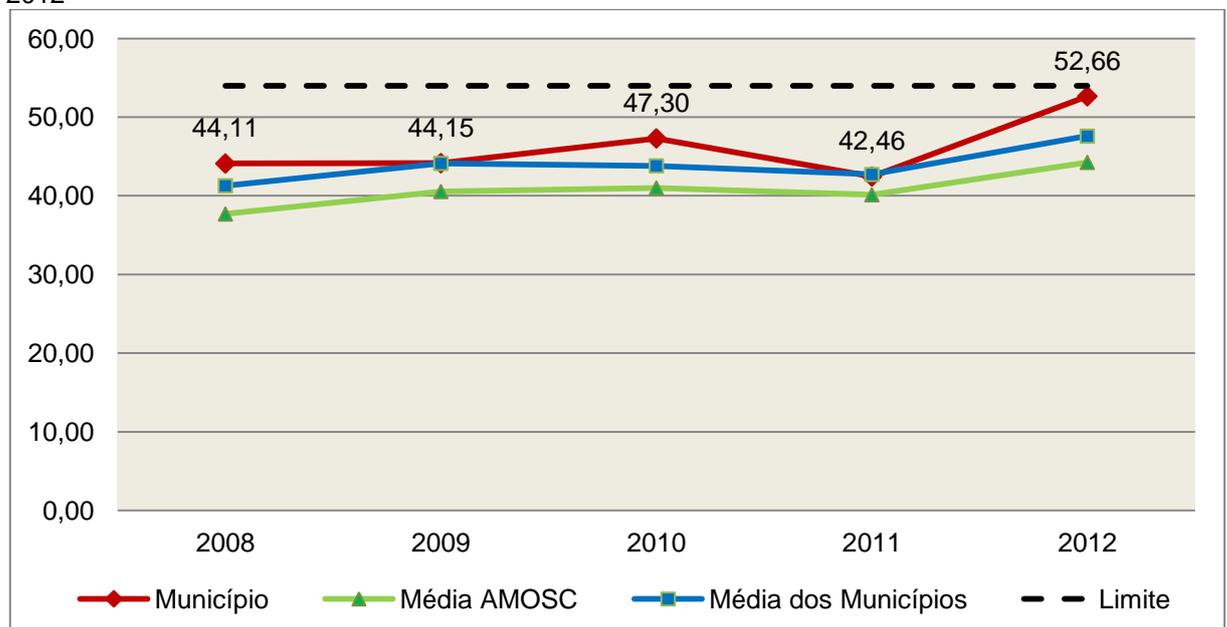
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.165.336,94</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	729.920,22	6,00

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	297.681,32	2,45
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>297.681,32</b>	<b>2,45</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	432.238,90	3,55

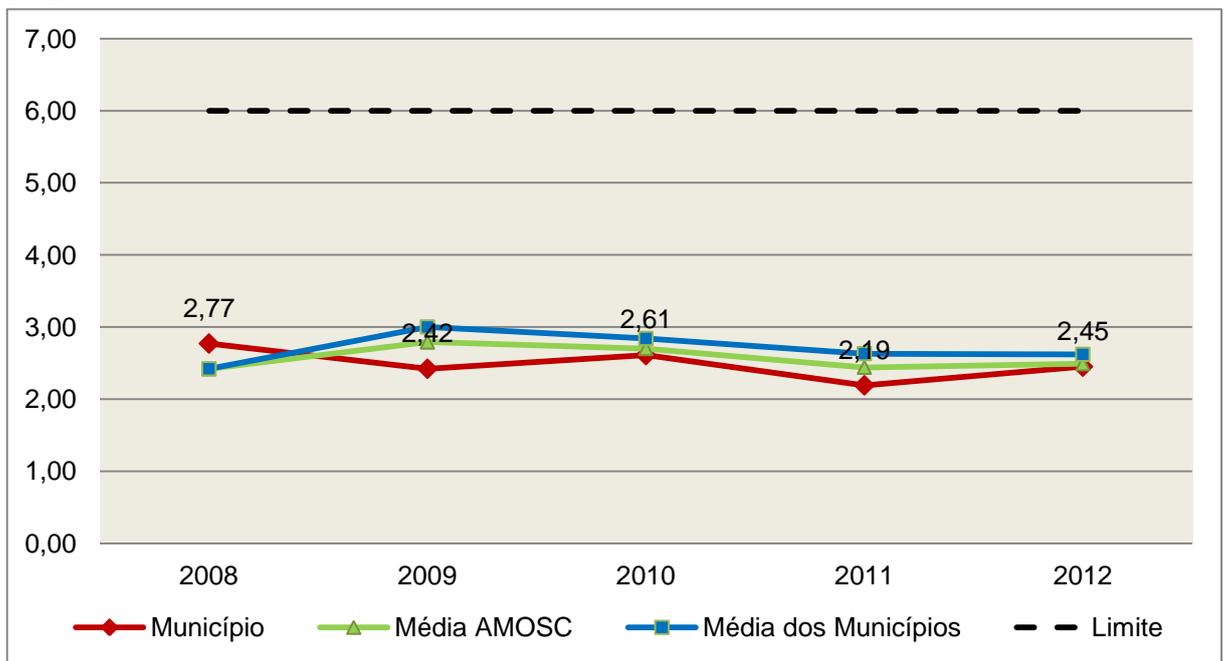
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Caxambu do Sul, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 136 a 156, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 145 e 146;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 63,12% da despesa total realizada no Projeto/Atividade: 2/32 Programa Especial de Atendimento à Criança e Adolescente, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

O Responsável informa que para regularização da situação acima será encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, ainda no exercício de 2013, visando a correção da referida designação.

Entretanto, considerando que as medidas a serem adotadas não alcançam o exercício em exame, mantém-se a recomendação constante da Conclusão do presente Relatório.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA,

sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Caxambu do Sul**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 4.995 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II

e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Caxambu do Sul** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

O Responsável declara que o município já cumpriu, dentro do prazo legal, as disposições da referida legislação, conforme demonstra o Contrato Administrativo nº 16/2013 de 10/05/2013, firmado com a Betha Sistemas Ltda, para disponibilização do Sistema Fly Transparência, na modalidade Software por meio de conexão via Internet (fls. 270/279).

Em que pese as medidas adotadas pelo município, há que se ressaltar que não produziram efeitos no exercício em exame, razão pela qual se mantém a recomendação constante da Conclusão do presente Relatório, ressaltando que não houve informação ou comprovação da efetiva implantação do Sistema desenvolvido pela Betha.

## **8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e\_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

- f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as

obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Caxambu do Sul**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Não Cumpriu</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	13,84	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-574,10	Não Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -36,79	-950,78	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -913,99		
22 - Transferências de Convênios - Educação	150.647,37	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-17.950,62	Não Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	7.256,01	Cumpriu
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	4.744,66	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-532,74	Não Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-6.518,44	Não Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	988,86	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	2.037,80	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	2.743,74	Cumpriu
58 - Salário Educação	2.043,52	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	3.136,26	Cumpriu
64 - Atenção Básica	98.867,32	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.487,96	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	28.226,89	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	289,06	Cumpriu
70 - Gestão SUS	0,67	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	273,56	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.031,64	Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-26.526,68</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		

00 - Recursos Ordinários	-619.030,20	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-185.634,47	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-198.976,58	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.003.641,25</b>	<b>Não Cumpriu</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de CAXAMBU DO SUL contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.003.641,25 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 17 - R\$ 574,10; FR 18 e 19 - R\$ 950,78; FR 24 - R\$ 17.950,62; FR 50 - R\$ 532,74 e FR 52 - R\$ 6.518,44), no montante de R\$ 26.526,68, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.003.641,25** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 17 - R\$ 574,10; FR 18 e 19 - R\$ 950,78; FR 24 - R\$ 17.950,62; FR 50 - R\$ 532,74 e FR 52 - R\$ 6.518,44), no montante de **R\$ 26.526,68**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 1.2.1.1 e Capítulo 8, deste Relatório).

- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.798.874,26**, representando **12,92%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 830.622,23** (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 968.252,03**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **6,95%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 13.926.112,13**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 9.1.4 Despesas inscritas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 950,78**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.4 e Sistema e-Sfinge).
- 9.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 15.991,06**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.5 e resposta ao ofício circular nº 7.020/2013, fl. 158 dos autos).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior	parcialmente pelo superávit do exercício R\$ 1.798.874,26
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$-968.252,03
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	23,00%
4.2) Ensino	25,00%	36,17%
4.3) FUNDEB	60,00%	93,07%
	95,00%	99,24%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	55,11%
b) Poder Executivo	54,00%	52,66%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,45%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	<b>DESCUMPRIU</b>	

### CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Caxambu do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 911/2013.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS  
SCHRAMM  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

De Acordo

Em 29/11/2013.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle  
Inspetoria 3**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.045.289,24
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	236.255,73
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>1.281.544,97</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	412.036,34
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	118.989,90
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	21.422,53
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>552.448,77</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	117.563,85
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>117.563,85</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>117.563,85</b>



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	301	84.844,50	84.844,50	84.844,50
64 - Atenção Básica	2012	301	873.617,06	873.617,06	872.327,58
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	55.837,03	55.837,03	55.837,03
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	2.754,00	2.754,00	2.754,00
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	3.104,36	3.104,36	3.104,36
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	25.132,29	25.132,29	25.132,29
<b>TOTAL</b>			<b>1.045.289,24</b>	<b>1.045.289,24</b>	<b>1.043.999,76</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	284	07/03/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO EPP	139,80	139,80	139,80	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 20,0 pct fraldas pampers para formação do kit pequeno caxambuense, que serão distribuídos as gestantes não cadastradas no SISPRENATAL), de acordo com A.C. 042/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	409	11/04/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO EPP	290,71	290,71	290,71	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 2,63kg maça, 2,0 pães integral, 1,0 margarina qaly lyght 500gr e 1,0 doce leite diet 200gr para reunião do grupo de diabéticos; 2,0 pct refrescos light 8gr, 1,5kg de maça e 1,48kg de banana para reunião do grupo de gestantes; 1,0 kg sal diana, 1,0 pct arroz fazenda 5kg, 2,0 pct massa caseira 500gr, 1,0 pct farinha milho libardoni 5kg, 1,0 pct açúcar alto alegre 5kg, 4,0 kg feijão cordilheira, 3,0 óleo coamo 900ml, 2,0 vd café amigo 200gr, 2,0 pct biscoito casaredo 800gr, 4,0 pct açúcar alto alegre 2kg, 5,0 pct erva-mate giotti, 2,0 pct anis estrelado 8gr, 2,0 vd café nescafé 200gr e 1,0
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	446	19/04/2012	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	574,61	574,61	574,61	PELA DESPESA EMPENHADA referente infração de trânsito ocorrida no dia 04/08/2011 cometida pelo servidor público Diomar Pedro Farina, sendo que o mesmo através de Processo Administrativo competente fará a restituição dos valores aos cofres públicos, de acordo com A.C. 093/2012.
Fundo	02 - Receitas	302	993	15/10/2012	FUNDAÇÃO MÉDICO	60.000,00	60.000,00	60.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS para manutenção das

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL				atividades da entidade, com transferências de recursos financeiros e prestação de contas mensais de acordo com a Lei Municipal nº 1.253 de 27/02/2012, conforme Termo Aditivo 01 ao Convênio nº 02/2011, para os meses de outubro à dezembro de 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	173	13/02/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO EPP	180,58	180,58	180,58	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 8,0 lts leite aurolat integral, 8,1 kg de maçã e 3,0 pct de gelatina para reuniões dos grupos de Educação em Saúde; aquisição de 3,0 pct biscoito parati rosca milho 335gr, 2,0 pct biscoito água 360gr, 2,0 pct biscoito parati rosca radcan 335gr, 1,0 pct biscoito zadimel leite 80gr, 3,0 pct biscoito parati sortido 670gr, 3,0 pct biscoito filler bis cracker 320gr, 2,0 pct biscoito parati água e sal 370gr, 2,0 pct balas arcor buter toffers, 11,0 pct refrescos apti 30gr, 2,0 óleo girassol 900ml, 2,0 pct açúcar alto alegre 2kg, 2,0 pct erva-mate 1kg, 1,0 pct bala peccin 540gr, 1,0 pct chá pre
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	567	14/05/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO ME	70,03	70,03	70,03	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 4,212 kg maçã, 4,142 kg banana, 1,0 adoçante zero cal 100ml, 2,0 kg mamão, 1,73 kg pão integral, 2,0 kg arroz zaeli integral, 6,0 lts leite desnatado, 1,0 lentilha carol 500gr, 1,0 linhaça 200gr e 2,0 kg batata para lanche com os grupos diabéticos, grupo de ação sustentável e de gestantes, de acordo com A.C. 108/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	11	09/01/2012	FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL	15.000,00	15.000,00	15.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS para manutenção das atividades da entidade, com transferências de recursos financeiros e prestação de contas mensais de acordo com a Lei Municipal nº 1218 de 18/02/2011, conforme termo de convênio nº 02/2011, relativo ao mês de janeiro/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	172	10/02/2012	FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL	15.000,00	15.000,00	15.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS para manutenção das atividades da entidade, com transferências de recursos financeiros e prestação de contas mensais de acordo com a Lei Municipal nº 1218 de 18/02/2011, conforme termo de convênio nº 02/2011, relativo ao mês de fevereiro de 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	203	27/02/2012	FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL	145.000,00	145.000,00	145.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS para manutenção das atividades da entidade, com transferências de recursos financeiros e prestação de contas mensais de acordo com a Lei Municipal nº 1.253 de 27/02/2012, conforme Termo Aditivo 01 ao Convênio nº 02/2011, para os meses de março à setembro de 2012.
<b>TOTAL</b>						<b>236.255,73</b>	<b>236.255,73</b>	<b>236.255,73</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	247.541,79	211.534,26	208.414,49
58 - Salário Educação	2012	361	115.761,11	115.761,11	115.761,11
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	48.733,44	48.733,44	48.733,44
<b>TOTAL</b>			<b>412.036,34</b>	<b>376.028,81</b>	<b>372.909,04</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	832	01/03/2012	MARINA PIZZI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de serviço de nutricionista no acompanhamento da merenda escolar e elaboração de cardápios para as Escolas da rede municipal de ensino, com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com A.C. 115/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	849	02/03/2012	MARINA PIZZI	17.950,00	17.950,00	17.950,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, E ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2012 (Licitação Nº : 1/2012-CV)
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1168	26/03/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO EPP	173,26	173,26	173,26	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 1,0 pct açúcar alto alegre 5kg, 1,0 vd café tradição 200gr, 5,0 pct leite pó tozzo 400gr, 10,0 pct achocolatados apti 400gr, 35,0 pct chá incas diversos sabores 5gr, 48,0 pct sucos trink 35gr diversos sabores, 2,0 pct bolacha sortido 670gr e 1,0 azeite soja soya 900ml para manutenção das atividades da Secretaria de Educação, de acordo com A.C. 180/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1344	05/04/2012	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 180,0 lanches para os alunos que frequentam as aulas do EJA na Escola Municipal Bairro Antena, de acordo com A.C. 197/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1477	20/04/2012	JOSÉ GHELLER ME	2.360,00	2.360,00	2.360,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta), de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, relativo ao mês de abril de 2012, de acordo com A.C. 227/2012.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	1800	08/05/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO ME	370,80	370,80	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 12,0 kg bombons sonho de valsa e 1,0 kg bombom serenata de amor que será distribuído no

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Caxambu do Sul	Educação								15 de maio de 2012 no dia em homenagem às mães, de acordo com A.C. 280/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1922	21/05/2012	DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS E TECIDOS BARRIGA VERDE	109,46	109,46	109,46	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 0,25 kg corda algodão cru tamis, 10,0 ml junta cru aberta e 5,0 ml oleado toalha mesa para ornamentação da festa junina que acontecerá na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 298/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1990	22/05/2012	LOJAS CATARINENSE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	289,30	289,30	289,30	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 14,0 mts tecido TNT 45 gr e 45,0 mts tecido chitão juliana para ornamentação da festa junina na Escola Bairro Antena que será realizada no dia 05 de junho de 2012, de acordo com A.C. 303/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2261	14/06/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	3.008,94	3.008,94	3.008,94	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de junho de 2012, de acordo com A.C. 336/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2551	03/07/2012	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	249,00	249,00	249,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 249,0 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 382/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2597	11/07/2012	EDIVALDO LUIZ MOREIRA	510,00	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de julho a novembro de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 0142/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2604	13/07/2012	MATHEUS MEZZOMO	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Itapiranga/SC, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de julho a novembro de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 0144/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2663	23/07/2012	LUAN LUIZ FILIPPIN	510,00	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de julho a dezembro de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 0145/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2793	26/07/2012	JOSIMAR JOSÉ CHIARELLO	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de agosto à dezembro de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									0148/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	327	01/02/2012	LUAN LUIZ FILIPPIN	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de fevereiro a junho de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação 004/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	328	01/02/2012	EDIVALDO LUIZ MOREIRA	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de fevereiro a junho de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação 005/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	137	13/01/2012	SIMONE PELISSER ME	25.000,00	25.000,00	24.207,01	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da APAE para o ano de 2012, de acordo com Aditivo Contratual 01 ao Contrato 29/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	554	16/02/2012	SCHIRLEY APARECIDA TAFFAREL	800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitária de Caxambu do Sul/SC à Itapiranga/SC, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de fevereiro a junho de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação 021/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	758	29/02/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	2.150,92	2.150,92	2.150,92	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta), de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, relativo ao mês de fevereiro de 2012, de acordo com A.C. 095/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1029	19/03/2012	MARIZETE FATIMA ZAMBAN DE OLIVEIRA	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a acadêmica onde a mesma está devidamente matriculada no curso de Administração na Universidade UNOPAR, no município de São Carlos/SC, a ser paga em 02 parcelas de R\$ 450,00, de acordo com Ofício de Encaminhamento 052/2012 da SMECE.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1048	21/03/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	6.072,91	6.072,91	6.072,91	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta), de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, relativo ao mês de março de 2012, de acordo com A.C. 177/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1376	11/04/2012	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	190,00	190,00	190,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 190,0 lanches para os alunos que frequentam as aulas do EJA na Escola Municipal Bairro Antena, de acordo com A.C. 200/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1476	20/04/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	3.630,04	3.630,04	3.630,04	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta), de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, relativo ao mês de abril de 2012, de acordo com A.C. 226/2012.
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos	361	1482	20/04/2012	EUNICE LESSA	398,25	398,25	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 135,0 kg tomate

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Caxambu do Sul	e Transf de Impostos: Educação				CHIARELLO EPP				para ser utilizado na merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com A.C. 206/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1738	02/05/2012	MARINA CAVALLI	640,00	640,00	640,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Xaxim/SC, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de maio à dezembro de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação 101/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1799	08/05/2012	MARIA JACINTA ROHR ME	450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 15,0 kg pastelzinho e 15,0 kg enroladinho para lanche à ser servido no 15 de maio de 2012 no dia em homenagem às mães, de acordo com A.C. 273/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1801	08/05/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO ME	678,00	678,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 60,0 kg amendoim e 60,0 kg de açúcar mascavo para preparação de doces na festa junina da Escola Bairro Antena que será realizada no dia 05 de junho de 2012, de acordo com A.C. 282/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1908	18/05/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	2.556,97	2.556,97	2.556,97	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta), de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de maio de 2012, de acordo com A.C. 295/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2797	30/07/2012	JOSÉ GHELLER ME	693,34	693,34	693,34	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de julho de 2012, de acordo com A.C. 431/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2926	13/08/2012	JEAN CARLOS TONET	340,00	340,00	340,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de setembro à dezembro de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 0157/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3132	03/09/2012	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	580,00	580,00	580,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 580 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 494/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3277	25/09/2012	JOSÉ GHELLER ME	2.784,52	2.784,52	2.784,52	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de setembro de 2012, de acordo com A.C. 535/2012.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3385	28/09/2012	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	350,00	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 350 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 540/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3605	29/10/2012	JOSÉ GHELLER ME	2.784,52	2.784,52	2.784,52	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de outubro de 2012, de acordo com A.C. 535/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3752	21/11/2012	JOSÉ GHELLER ME	2.767,00	2.767,00	2.767,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de novembro de 2012, de acordo com A.C. 592/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3977	13/12/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	1.623,02	1.623,02	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de dezembro de 2012, de acordo com A.C. 600/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4028	21/12/2012	SIMONE PELISSER ME	491,20	491,20	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da APAE para o mês de dezembro de 2012, de acordo com Aditivo Contratual 01 ao Contrato 29/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1480	20/04/2012	CLARICE DAL MAGRO DITTADI	9.496,00	9.496,00	9.496,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTAM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NO PERÍODO DE 20/04/2012 A 20/12/2012. . (Licitação Nº: 12/2012-CV)
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2057	28/05/2012	JOSÉ GHELLER ME	3.008,00	3.008,00	3.008,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta), de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de maio de 2012 período noturno, de acordo com A.C. 317/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2061	28/05/2012	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	190,00	190,00	190,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 190,0 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 321/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2163	01/06/2012	REGIS NEPOMUCENO PEIXOTO LTDA	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente 1,0 inscrição para a Fonoaudióloga Elissandra Marcon participar do Curso Método Therapy Taping - Bandagem Terapêutica - nos dias 23 e 24 de junho de 2012 no

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Sul									município de Tubarão - SC, de acordo com A.C. 329/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2334	21/06/2012	JOSÉ GHELLER ME	2.765,00	2.765,00	2.765,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de junho de 2012, de acordo com A.C. 359/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2549	03/07/2012	ELISANDRA ALVES ME	20,00	20,00	20,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 200,0 mudas mudas de alfae para semeadura na horta da Escola Bairro Antena no preparo da merenda escolar, de acordo com A.C. 385/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2696	24/07/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	1.369,54	1.369,54	1.369,54	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de julho de 2012, de acordo com A.C. 423/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2800	30/07/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO ME	646,05	646,05	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 10,0 kg peito frango desfiado, 5,0 óleo soja soya 900ml, 2,0 cx caldo knorr 57gr, 3,0 vinagre koller, 3,0 kg sal cisne, 10,0 dz ovos, 3,0 cx chocolate baton ao leite, 1,0 cx chocolate baton branco, 2,0 cx chocolate prestígio nestle, 8,0 kg amido milho, 10,0 kg batatinha, 10,0 kg carne moída, 10,0 kg tomate, 8,0 kg cebola e 7,0 kg queijo tipo mussarela para o XI encontro da Família Apaeana que será realizado no município de São Carlos - SC, de acordo com A.C. 430/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2891	07/08/2012	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	240,00	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 240,0 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 447/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2902	07/08/2012	SIMONE PELISSER ME	250,00	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente reajuste no valor da quilometragem para o transporte dos alunos da APAE para o mês de julho de 2012, de acordo com Aditivo Contratual 02 ao Contrato 29/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2959	17/08/2012	MARIA JACINTA ROHR ME	499,80	499,80	499,80	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 20,0 kg pão francês, 10,0 bolos nega maluca e 400,0 esfiras para serem oferecidos às crianças da Escola Bairro Antena na semana do estudante, de acordo com A.C. 471/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2960	17/08/2012	MARIA JACINTA ROHR ME	450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 15,0 kg pastelinhos e 15,0 kg enroladinhos para serem oferecidos aos pais que irão participar da homenagem ao dia dos pais na Escola Bairro Antena na semana do estudante, de acordo com A.C. 472/2012.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2985	21/08/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES	1.762,58	1.762,58	1.762,58	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Caxambu do Sul	Educação				COLETIVOS				Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de agosto de 2012, de acordo com A.C. 476/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3022	27/08/2012	JOSÉ GHELLER ME	2.786,52	2.786,52	2.786,52	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de agosto de 2012, de acordo com A.C. 488/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3205	11/09/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO ME	15,80	15,80	15,80	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 04 kg apresuntado aurora para confecção de lanches que serão servidos para os alunos excepcionais da APAE em visita ao município, de acordo com A.C. 506/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3234	18/09/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	1.969,30	1.969,30	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de setembro de 2012, de acordo com A.C. 518/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3252	20/09/2012	EUNICE LESSA CHIARELLO ME	31,81	31,81	31,81	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 01 pt fermento pó royal 250gr, 01 essencia regina 30ml, 03 pct erva-doce 10gr, 02 pct coco ralado sococo 10gr, 02 dz ovos e 01 pct açúcar cristal 2kg para confecção de lanches para reunião pedagógica do dia 24/09/12, de acordo com A.C. 525/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3620	30/10/2012	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	280,00	280,00	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 280 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 568/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3695	05/11/2012	MICHEL LAZARETI	170,00	170,00	170,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal n. 1005/2003 alterada pela Lei 1193/2010, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2012, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 199/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3753	21/11/2012	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	2.428,45	2.428,45	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de novembro de 2012, de acordo com A.C. 593/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3815	27/11/2012	SIMONE PELISSER ME	1.310,40	1.310,40	1.310,40	PELA DESPESA EMPENHADA referente 06 viagens para os cuidadores de crianças com deficiência até a APAE no município de São Carlos - SC, totalizando 420 km rodados, de acordo com A.C. 594/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3919	07/12/2012	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	262,00	262,00	262,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 262 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 599/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4150	27/12/2012	JOSÉ GHELLER ME	986,00	986,00	19,72	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC a Chapecó/SC (ida e volta) período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de dezembro de 2012, de acordo com A.C. 606/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1912	18/05/2012	BOOK TOY LIVRARIA E EDITORA LTDA EPP	815,20	815,20	815,20	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 1,0 livro ABFW teste de linguagem infantil vocabul fluência e pragmática, 1,0 livro construção de sentidos na escrita do aluno surdo, 1,0 livro tratamento de gagueira na criança, 1,0 livro dislexia fala e linguagem e 1,0 livro a voz do especialista para auxílio nos trabalhos e atendimentos da fonoaudióloga com crianças da rede municipal de ensino, de acordo com A.C. 297/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1913	18/05/2012	BOOK TOY LIVRARIA E EDITORA LTDA EPP	1.721,00	1.721,00	1.721,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 7,0 auxiliares de afilamento lingual, 5,0 dispositivos motor orofacial cherry tubes, 4,0 elásticos ortodônticos, 1,0 espelho nasal milimetrado, 4,0 placas de resina labial, 5,0 halteres labial, 5,0 halteres lingual, 3,0 exercitador facial, 3,0 exercitador labial, 3,0 exercitador lingual, 1,0 mini massageador, 1,0 hóstia, 1,0 estimulador térmico e 5,0 hiperbolóides vários tamanhos para realização de trabalhos e atendimentos da fonoaudióloga com as crianças da rede municipal de ensino, de acordo com A.C. 296/2012.
<b>TOTAL</b>						<b>118.989,90</b>	<b>118.989,90</b>	<b>108.625,56</b>	

**Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:**

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>														
16	13,84	0,00	0,00	13,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,84	Cumpriu
17	5.535,56	0,00	0,00	5.535,56	0,00	0,00	0,00	0,00	6.109,66	0,00	0,00	0,00	-574,10	Não Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	36,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36,79	Não Cumpriu
19	0,00	0,00	0,00	0,00	913,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-913,99	Não Cumpriu
22	218.787,36	0,00	0,00	218.787,36	0,00	13.327,53	0,00	54.812,46	0,00	0,00	0,00	0,00	150.647,37	Cumpriu
24	54.053,65	0,00	0,00	54.053,65	0,00	0,00	45.054,00	26.950,27	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.950,62	Não Cumpriu
44	7.256,01	0,00	0,00	7.256,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.256,01	Cumpriu
48	4.744,66	0,00	0,00	4.744,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.744,66	Cumpriu
50	173,90	0,00	0,00	173,90	42,31	0,00	664,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-532,74	Não Cumpriu
52	3.733,40	0,00	0,00	3.733,40	1.637,33	3.477,13	5.137,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.518,44	Não Cumpriu
54	988,86	0,00	0,00	988,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988,86	Cumpriu
55	2.037,80	0,00	0,00	2.037,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.037,80	Cumpriu
56	2.743,74	0,00	0,00	2.743,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743,74	Cumpriu
58	2.043,52	0,00	0,00	2.043,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.043,52	Cumpriu
60	3.136,26	0,00	0,00	3.136,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.136,26	Cumpriu
64	100.156,80	0,00	0,00	100.156,80	0,00	1.289,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.867,32	Cumpriu
65	3.487,96	0,00	0,00	3.487,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.487,96	Cumpriu
66	28.226,89	0,00	0,00	28.226,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.226,89	Cumpriu
67	289,06	0,00	0,00	289,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289,06	Cumpriu
70	0,67	0,00	0,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	Cumpriu
71	273,56	0,00	0,00	273,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273,56	Cumpriu
89	1.031,64	0,00	0,00	1.031,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.031,64	Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>												<b>-26.526,68</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>														
0	65.936,15	0,00	0,00	65.936,15	25.459,38	272.192,38	381.607,65	0,00	5.706,94	0,00	0,00	0,00	-619.030,20	
1	0,00	0,00	0,00	0,00	6.834,39	27.844,58	85.755,57	62.243,15	2.956,78	0,00	0,00	0,00	-185.634,47	
2	457,74	0,00	0,00	457,74	9.023,09	152.148,53	37.045,02	0,00	1.217,68	0,00	0,00	0,00	-198.976,58	
<b>T.</b>	<b>66.393,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>66.393,89</b>	<b>41.316,86</b>	<b>452.185,49</b>	<b>504.408,24</b>	<b>62.243,15</b>	<b>9.881,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.003.641,25</b>	<b>Não Cumpriu</b>